Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 26.594 **Data** 27.01.2003

Projeto de Lei Complementar nº 01/2003

Autor Prefeito Municipal

Assunto Dispõe sobre a revisão geral anual constante do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pompéia e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 7 a 0 votos

Rejeitado por____ a____ votos

Pompéia, 28 / 01 / 2003

_____
Presidente

Aprovado por____ a____ votos

Rejeitado por____ a____ votos

Pompéia, ____/____/____

_____
Presidente

Autógrafo N.o 01/2003

Observações:

Lei N.o 06 (complementar) **de** 29 / 01 / 2003

Arquivado em____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

Pompéia, 27 de janeiro de 2003.

OFÍCIO 60/GP/2003

P. L. Cm° 01/2003

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos solicitamos os valiosos préstimos de Vossa Excelência no sentido de ser feita a convocação extraordinária da Câmara Municipal nos termos dos artigos 12, I, e 51, XXI da Lei Orgânica do Município de Pompéia para a urgente apreciação e votação do Projeto de Lei Complementar que DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL CONSTANTE DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE POMPÉIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com a aprovação do presente projeto de lei complementar os dedicados servidores públicos da administração direta e indireta do Município receberão um reajuste salarial de 15% a partir deste mês correspondente a uma correção de 9,53% referente à inflação registrada no ano passado pelo IPC/FIPE e 5,47% correspondente à reposição de parte das perdas salariais verificadas no período de janeiro de 1997 a dezembro de 2001.

O projeto também garante ao servidor público municipal um abono quando de seu desligamento por aposentadoria conforme o que determina o artigo 2.°, ficando concedida, ainda, uma gratificação no valor de R$ 50,00 a título de complementação de benefício para os aposentados, pensionistas e aos que estiverem afastados junto ao INSS, que ficaram de fora da lei que instituiu o tíquete alimentação para os servidores na ativa.

Colocando-nos à inteira disposição de Vossa Excelência agradecemos e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
Câmara Municipal de Pompéia

Recebido em 27/01/2003

Proc. 26.594

Telefone: (14) 452-1611 - Fax: (14) 452-1040 - www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º / 2003

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL CONSTANTE DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE POMPÉIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1.º - Fica concedido aos servidores públicos da administração direta e indireta do Município, a partir de 1.º de janeiro de 2003, um reajuste salarial de 15% (quinze por cento) sobre os salários de dezembro de 2002 nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado no dia 24 de janeiro de 2003 entre a Prefeitura Municipal de Pompéia e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pompéia, conforme segue:

a) 9,53% (nove vírgula cinqüenta e três por cento) de correção correspondente à inflação registrada pelo IPC/FIPE no período de janeiro de 2002 a dezembro de 2002;
b) 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) de reposição correspondente à parte das perdas salariais verificadas no período de janeiro de 1997 a dezembro de 2001.

Parágrafo único – A revisão geral anual prevista no "caput" deste artigo é extensiva aos inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município.

ARTIGO 2.º - Fica concedido um abono ao servidor público municipal quando do seu desligamento por aposentadoria equivalente a sua remuneração de:

I – 1 (um) mês se tiver de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, inclusive, de serviços prestados ao Município;
II – 2 (dois) meses se tiver mais de 10 (dez) até 15 (quinze) anos, inclusive, de serviços prestados ao Município;
III – 3 (três) meses se tiver mais de 15 (quinze) até 20 (vinte) anos, inclusive, de serviços prestados ao Município;
IV – 4 (quatro) meses se tiver mais de 20 (vinte) anos de serviços prestados ao Município.

Parágrafo único – Será considerado como tempo de serviço aquele prestado ininterruptamente ao Município e, para efeito de cálculo, será utilizada a remuneração do mês da data da rescisão do contrato de trabalho do servidor público municipal.

ARTIGO 3.º - Será concedido, mensalmente, aos servidores públicos municipais afastados junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e aos inativos e pensionistas da administração direta e indireta, a título de complementação de benefício, um abono no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), que não se incorporará aos vencimentos e será reajustado de conformidade com o artigo 3.º da lei municipal n.º 2.019, de 19 de dezembro de 2002.

Parágrafo único – Fica vedado o pagamento do abono previsto no "caput" aos servidores que retornarem de seu afastamento junto ao INSS e aos inativos e pensionistas que voltarem a prestar serviço remunerado à Municipalidade.

ARTIGO 4.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

ARTIGO 5.º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2003.

ARTIGO 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 27 de janeiro de 2003.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE POMPÉIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 44.483.444/0001-09, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende n.º 572, Pompéia/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ÁLVARO JANUÁRIO e o SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE POMPEIA - SSPMP, pessoa jurídica de direito privado, CNPF/MF n.º 59.989.749/0001-56, legalmente reconhecida como representante da Categoria, com sede na Rua Tito Gomes de Oliveira n.º 65, Pompéia/SP, neste ato representado pelo seu Presidente LUCIANO DUARTE, estabelecem entre si o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** de conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS:

CLÁUSULA 1ª - Fica concedido a partir de 1.º de janeiro de 2.003 aos servidores públicos da administração direta e indireta do Município um reajuste salarial na ordem de 15,00% (quinze por cento) sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2002 correspondente a:

a) 9,53% (nove vírgula cinquenta e três por cento) referentes à inflação registrada pelo IPC/FIPE no período de 1/1/2002 a 31/12/2002, e
b) 5,47% (cinco virgula quarenta e sete por cento) referentes à parte das perdas salariais da categoria compreendida entre 1/1997 a 12/2001.

Parágrafo único – O reajuste previsto no "caput" é extensivo aos inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município.

CLÁUSULA 2ª - Quando do desligamento do servidor por aposentadoria ser-lhe-á concedido um abono equivalente a sua remuneração de :

I - 1 (um) mês se tiver de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, inclusive, de serviços prestados ao Município;

II – 2 (dois) meses se tiver mais de 10 (dez) e até 15 (quinze) anos, inclusive, de serviços prestados ao Município;

III - 3 (três) meses se tiver mais de 15 (quinze) e até 20 (vinte) anos, inclusive, de serviços prestados ao Município;

IV - 4 (quatro) meses se tiver mais de 20 (vinte) anos de serviços prestados ao Município.

Parágrafo único - Será considerado como tempo de serviço aquele prestado ininterruptamente ao Município e, para efeito de cálculo, será utilizada a remuneração do mês da rescisão.

CLÁUSULA 3ª - Será concedido, mensalmente, aos servidores afastados junto ao INSS e aos inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município, a título de complementação de benefício, um abono no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), que não se incorporará aos vencimentos e será reajustado de conformidade com o artigo 3.º da lei municipal n.º 2.019, de 19 de dezembro de 2002.

Parágrafo único – Fica vedado o pagamento do abono previsto no "caput" aos servidores que retornarem de seu afastamento junto ao INSS e aos inativos e pensionistas que voltarem a prestar serviço remunerado à Municipalidade.

I

CLÁUSULA 4ª - Será assegurado aos componentes e ex-componentes da Assessoria Jurídica do Município, definidos em lei, o direito de percebimento de honorários advocatícios arbitrados em processos judiciais de qualquer espécie de ação de forma igualitária, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULAS SOCIAIS:

CLÁUSULA 5ª - Fica assegurada a garantia de emprego aos servidores em vias de aposentadoria durante os 12 (doze) meses que antecederem a complementação do tempo de serviço necessário para habilitá-los ao benefício da aposentadoria proporcional ou integral;

Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula não alcança os servidores ocupantes de empregos em comissão.

CLÁUSULA 6ª - A Prefeitura implantará o Programa de Avaliação de Desempenho, bem como viabilizará estudos do Plano de Carreira para cumprimento do disposto no artigo 39 da Constituição Federal.

CLÁUSULA 7ª - A administração direta e indireta do Município poderá estipular jornada especial de trabalho para seus servidores, em turnos de 12 (doze) por 12 (doze) horas, 12 (doze) por 24 (vinte e quatro) horas ou 6 (seis) horas diárias nas atividades consideradas essenciais ao interesse público e de acordo com as suas necessidades.

§ 1.º - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de até 2 (duas) horas suplementares.

§ 2.º - Para efeito de lançamento em folha de pagamento das horas extras realizadas, somente será considerado o intervalo de 30 (trinta) e o de 60 (sessenta) minutos completos, sendo desconsiderados os intervalos inferiores.

§ 3.º - Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, respeitando-se o prazo máximo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA 8ª - Será permitida uma tolerância de 5 (cinco) minutos por ocasião da entrada dos servidores em seus locais de trabalho desde que, na contagem mensal dos atrasos, não seja ultrapassado o limite de 30 (trinta) minutos, caso que sujeitará o servidor às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 9ª - Será viabilizada a compensação, ou, em última instância, a dispensa de cumprimento das horas eventualmente despendidas pelo servidor com a efetiva realização de provas de vestibulares, de concursos públicos ou cursos ligados a sua área de atuação.

CLÁUSULA 10 – O Município assegurará o fornecimento de uma refeição (sopão) aos servidores da categoria operacional durante os 12 (doze) meses do ano.

II

CLÁUSULA 11 - As horas destinadas ao sábado não trabalhado serão compensadas durante a semana, mantendo-se o limite constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e:

a) 42 (quarenta e duas) horas e 30 (trinta) minutos semanais aos servidores operacionais;
b) 38 (trinta e oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos semanais aos servidores da área administrativa;
c) 30 (trinta) horas semanais aos servidores do serviço de coleta de lixo.

CLÁUSULA 12 – Será estudada a viabilidade de reduzir a jornada de trabalho dos servidores, mantendo-se, entretanto, a jornada de 6 (seis) horas diárias àqueles de nível universitário ou equiparado que exerçam funções técnicas na área de saúde.

CLÁUSULA 13 - Aos servidores da área administrativa que trabalharem em dias declarados como de ponto facultativo será garantido o sistema de compensação de horas na proporção de 1 (uma) hora de descanso para cada hora trabalhada.

CLÁUSULA 14 - O servidor designado para substituir outro, de forma não eventual, fará jus à remuneração deste, desde que a substituição perdure por tempo superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 15 – Será viabilizado curso de alfabetização para os servidores, como também treinamento de integração aos novos serviços após mapeamento das necessidades peculiares.

CLÁUSULA 16 – Os órgãos da administração direta e indireta do Município comprometem-se a encaminhar e manter em creche, excetuado no período de recesso escolar, os filhos de seus servidores até a idade de 72 (setenta e dois) meses, e os excepcionais ou deficientes físicos, sem limite de idade, em instituição adequada.

CLÁUSULA 17 – Será viabilizada pelo respectivo setor de pessoal a implantação de cursos de preparação para os servidores visando sua aposentadoria.

CLÁUSULAS RELATIVAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR:

CLÁUSULA 18 – Os órgãos da administração direta e indireta do Município, juntamente com a CIPA, providenciarão medicamentos de primeiros socorros nos setores de trabalho, consistente em: algodão, atadura de crepe, analgésico, pomada dermatológica, tesoura fina, luvas descartáveis, gaze, esparadrapo, ban-daid, anti-séptico e água oxigenada.

CLÁUSULA 19 – Deverão ser cumpridas todas as reivindicações legais da CIPA no que se refere à segurança do trabalho, devendo ser encaminhado ao SSPMP cópia dos relatórios mensais de suas atividades.

CLÁUSULA 20 – Os órgãos da administração direta e indireta viabilizarão a instalação de bebedouros, duchas provenientes de aquecedor solar e sanitário adequado nos vestiários existentes nos setores de trabalho, viabilizando também a instalação de vestiários masculinos e femininos dotados das mesmas melhorias nos locais necessários.

CIÁUSULA 21 – Será implantada no Município a Perícia Médica, obrigatória por lei.

III

CLÁUSULAS PERTINENTES AO SINDICATO:

CLÁUSULA 22 – O Município viabilizará a concessão de um imóvel ao SSPMP para a instalação/construção de sua Sede Administrativa.

CLÁUSULA 23 – Os órgãos da administração direta e indireta do Município manterão o desconto em folha de pagamento dos valores devidos pelos associados sob qualquer título, identificando os lançamentos no respectivo "holerite".

CLÁUSULA 24 - Será assegurado ao SSPMP a afixação de comunicados e documentos de interesse da categoria no local público de costume dos órgãos da administração direta e indireta do Município.

CLÁUSULA 25 - Quando for solicitada pelo SSPMP, os órgãos da administração direta e indireta do Município poderão instaurar sindicância para apuração de fatos e responsabilidade referentes a eventuais irregularidades praticadas pelos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA 26 - O SSPMP deverá acompanhar as diligências de fiscalização das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho, inclusive requerer a interdição de máquinas ou de todo o ambiente de trabalho quando ficar comprovada situação que coloque em risco a vida ou a saúde dos servidores.

MULTA

CLÁUSULA 27 - Convencionam as partes que, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, a parte responsável pagará a outra, a título de multa, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria por servidor envolvido em cada cláusula descumprida. As cláusulas poderão ser executadas mediante ação de cumprimento segundo a legislação material e processual correspondentes.

VIGÊNCIA

CIÁUSULA 28 – Este Acordo Coletivo de Trabalho vigorará a partir de 1.º de janeiro de 2003 e terá seu término no dia 31 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA 29 - A prorrogação, revisão, denúncia ou qualquer forma de resolução, total ou parcial do presente acordo será efetuada de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 30 - E assim, por se acharem justos e acordados, e, após terem lido e achado conforme este Acordo Coletivo de Trabalho, vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pompéia.

Pompéia, 24 de janeiro de 2003.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal de Pompéia

LUCIANO DUARTE
Presidente do SSPMP

IV

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cp@camarapompeia.sp.gov.br

R. João da Costa Vieira, 584 – CNPJ 51.497.675/0001-29 - Fone(14) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Finanças

PARECER .

Projeto de Lei Complementar 01/2003

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: "Dispõe sobre a revisão geral anual constante do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pompéia e dá outras providências".

==========

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Senhor Prefeito Municipal tem por finalidade apresentar o Acordo Coletivo celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato dos Servidores, conforme determina a Lei nº 2.022 que estabelece o mês de janeiro para serem procedidas as negociações visando assegurar a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal. .

Analisado pela douta comissão de Justiça foi considerado legal e constitucional.

Quanto ao mérito somos favoráveis, considerando-se que entre outros ajustes, o presente Projeto concede reajuste salarial na ordem de 15% (quinze por cento) aos dedicados servidores municipais.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 28 de janeiro de 2003.

Fátima Aparecida Gonçalves Borsari
Relator

Massao Hayashi
Membro da Com.Justiça

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da com. Justiça

José de Souza
Membro Com.Justiça

Eurípedes Avelar
Membro com.Finanças

Valdemir Lopes Ferreira
Membro com.Finanças